



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>287725/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA N. 337/2007</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de irregularidades na prestação de contas do Contrato de Fomento à Cultura n. 337/2007, firmado com o Sr. Ivanildo Cordeiro Bezerra, objetivando a realização do projeto “1ª Vaquejada Nordestina”, com vigência até 20/1/2008, no valor total de R\$ 50.000,00.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo em atendimento ao despacho do gabinete do eminente Conselheiro Relator (documento digital – Control-P nº 233741/2019) para emissão de relatório técnico preliminar.

Nesses termos, a equipe técnica apresentou relatório técnico (documento digital n. 41121/2020), com apontamento de irregularidade classificada como grave (IB\_03), sob a responsabilidade do Sr. Ivanildo Cordeiro Bezerra, com a seguinte proposta de encaminhamento:





## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Nesta fase externa da presente Tomada de Contas Especial, ante a ocorrência de irregularidade ensejadora de dano ao erário, sugere-se ao eminente Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256, §1º, do Regimento Interno do TCE e art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a adoção da seguinte medida:

1. a citação do proponente, Sr. Ivanildo Cordeiro Bezerra, para que apresente alegações de defesa, sob pena de ressarcimento dos valores transferidos por meio do Contrato de Fomento à Cultura nº 337/2007, quanto às seguintes ocorrências:
  - a) descumprimento da cláusula Quinta do CFC nº 337/2007, por não apresentar a prestação de contas dos recursos.

Também na mesma informação citada, ressalto que não passou despercebido da equipe técnica a tramitação neste Tribunal de Contas, de processo com o mesmo teor desta análise de Tomada de Contas. Trata-se do **processo n. 48607/2013**, protocolado neste Tribunal de Contas em 18/02/2013, tendo como descrição “Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Fomento à Cultura n. 337/2007”. Informa-se que o Acórdão 2906/2014, que julgou irregulares as referidas contas foi declarado nulo, por conta de Pedido de Revisão julgado em 24/04/2018 (**Acórdão 140/2018-TP anexado ao processo de Pedido de Rescisão nº 49921/2017**). Com isso, houve necessidade da Secretaria de Estado de Cultura realizar novos procedimentos para elaborar a tomada de contas especial, em atendimento à decisão contida no Acórdão 140/2018-TP.

Feito esse esclarecimento, e após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2020.

Carlos Eduardo Amorim França

**Supervisor de Fiscalização**





**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

**Secretária de Controle Externo**

